



ORDEM
DOS
ENGENHEIROS

PRÉMIOS
NACIONAIS

ORDEM DOS ENGE NHEIROS

ENGENHEIRO DO ANO

REGULAMENTO



CLÁUSULA 1.^a

Natureza e objetivo

1. O Prémio Engenheiro do Ano é uma iniciativa do Conselho Diretivo Nacional da Ordem dos Engenheiros.
2. Tem como objetivo a distinção pública de engenheiros que, em 2023, se tenham destacado no país e/ou no estrangeiro, quer seja através de estudos e projetos, inovação, investigação, empreendedorismo, planeamento ou implementação.
3. O Prémio Engenheiro do Ano | 2023 será atribuído pelo Conselho Diretivo Nacional da Ordem dos Engenheiros, após aprovação e validação de recomendação do Júri, órgão que liderará o processo de avaliação e verificação das candidaturas concorrentes.
4. À candidatura premiada será atribuído um certificado comprovativo da distinção, entregue em cerimónia pública.
5. O Prémio não poderá ser concedido a título póstumo.

CLÁUSULA 2.^a

Destinatários

O Prémio destina-se a reconhecer membros efetivos da Ordem dos Engenheiros que, de forma individual, se tenham destacado, no ano de 2023, no panorama nacional e/ou internacional e que, pela sua atividade no domínio da Engenharia, tenham contribuído para a valorização da profissão de Engenheiro.

CLÁUSULA 3.^a

Submissão de candidaturas

1. Qualquer instituição ou cidadão pode enviar propostas de candidaturas ao Prémio.
2. As candidaturas deverão ser submetidas, até às 23h59 do dia 31 de maio de 2024, através do preenchimento do formulário disponível em: pnoe.ordemengenheiros.pt
3. É obrigatório o envio de um CV detalhado do candidato, redigido em português.
4. As propostas de candidatura podem ser acompanhadas de documentação considerada útil pelos proponentes. Esta documentação deverá ser anexada ao formulário de candidatura anteriormente referido.



CLÁUSULA 4.^a

Constituição e funcionamento do Júri

1. O Júri de apreciação dos trabalhos concorrentes será constituído por:
 - 1.1. Um Presidente nomeado pelo Conselho Diretivo Nacional da Ordem dos Engenheiros
 - 1.2. O Presidente da Academia de Engenharia
 - 1.3. Três personalidades pertencentes a universidades portuguesas ou institutos de investigação de reconhecido mérito no domínio da Engenharia
 - 1.4. Um representante do Conselho Coordenador dos Colégios da Ordem dos Engenheiros
2. O Júri terá de apreciar, de acordo com o espírito definido na Cláusula 2.^a, as candidaturas concorrentes nos dois meses posteriores à data-limite de entrega referida no número 2 da Cláusula 3.^a.
3. Compete ao Presidente dirigir as reuniões do Júri.
4. O Presidente do Júri tem voto de qualidade.
5. O Júri poderá recomendar a não atribuição do Prémio Engenheiro do Ano 2023 se considerar que nenhum dos candidatos concorrentes possui nível adequado.
6. Em resultado da apreciação do Júri, este enviará ao Conselho Diretivo Nacional da Ordem dos Engenheiros uma proposta escrita e justificada contendo a recomendação do candidato a premiar.
7. O Prémio é, em princípio, indivisível. No entanto, em casos excecionais, em que, no decorrer de votações sucessivas, se mantenha um equilíbrio entre duas candidaturas, o Júri poderá decidir que seja compartilhado.
8. As decisões tomadas pelo Conselho Diretivo Nacional quanto à atribuição do Prémio Engenheiro do Ano 2023 basear-se-ão nas recomendações do Júri e não são passíveis de recurso.

CLÁUSULA 5.^a

Condições de exclusão

1. Serão excluídas as candidaturas de profissionais de Engenharia que não estejam inscritos na Ordem dos Engenheiros.

CLÁUSULA 6.^a

Divulgação e entrega do Prémio

1. A entrega do Prémio será feita em cerimónia pública organizada pela Ordem dos Engenheiros.

